

- artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 97/99, de 26 de Julho, e pelos Decretos-Leis n.ºs 4/2001, de 10 de Janeiro, e 34/2003, de 25 de Fevereiro;
- b) Assinar os cartões de identidade de refugiados;
- c) Decidir sobre a admissibilidade de pedidos de asilo, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º e do n.º 3 do artigo 18.º da Lei n.º 15/98, de 26 de Março;
- d) Decidir sobre a transferência de requerentes de asilo para outros Estados membros da União Europeia, Noruega e Islândia, nos termos do n.º 2 do artigo 29.º da Lei n.º 15/98, de 26 de Março, e autorizar despesas até ao limite de € 7500;
- e) Determinar a responsabilidade do Estado Português em relação aos pedidos de asilo apresentados noutros Estados membros da União Europeia, Noruega e Islândia, nos termos do n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 15/98, de 26 de Março;
- f) Decidir sobre os pedidos de retorno voluntário de cidadãos estrangeiros aos países de origem, nos termos do artigo 126.º-A do Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 97/99, de 26 de Julho, e pelos Decretos-Leis n.ºs 4/2001, de 10 de Janeiro, e 34/2003, de 25 de Fevereiro;
- 3) Proferir decisões relativas aos recursos hierárquicos e contentiosos sobre as matérias referidas nos pontos anteriores;
- 4) Articular a actividade do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras em matéria de identificação e peritagem documental;
- 5) Articular a actividade do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras relativamente às medidas de natureza administrativa e criminal impostas a cidadãos nacionais ou estrangeiros registadas nas bases informáticas do Serviço;
- 6) Autorizar as deslocações em serviço, em território nacional, nos termos legalmente estabelecidos, relativamente ao exercício de funções no âmbito das competências delegadas pelo presente despacho;
- 7) Dirigir-se a quaisquer serviços do Estado e outras entidades públicas ou particulares para efeitos de obtenção dos elementos referentes a processos que corram os seus termos pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

II — Revogo o despacho n.º 12 075/2004 (2.ª série), de 4 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 145, de 22 de Junho de 2004, nos termos previstos na alínea a) do artigo 40.º e no artigo 138.º do Código do Procedimento Administrativo.

III — Ratifico todos os actos que tenham sido praticados pelo director-geral-adjunto, licenciado Nuno Miguel da Silva Soares de Oliveira, até à data da publicação do presente despacho e que se enquadrem nos poderes ora delegados.

26 de Janeiro de 2005. — O Director-Geral, *Gabriel Catarino*.

Despacho n.º 2827/2005 (2.ª série). — I — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no despacho n.º 1769/2005 do Secretário de Estado da Administração Interna, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 26 de Janeiro de 2005, delego e subdelego no director-geral-adjunto, licenciado Manuel Jarmela Palos, com a faculdade de subdelegação, os poderes necessários à prática dos seguintes actos:

1 — Articular a actividade do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) em matéria de permanência de cidadãos estrangeiros no território nacional, designadamente:

- a) Suprir as intervenções previstas no n.º 2 do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 97/99, de 26 de Julho, e pelos Decretos-Leis n.ºs 4/2001, de 10 de Janeiro, e 34/2003, de 25 de Fevereiro, nos termos previstos no artigo 70.º do mesmo diploma;
- b) Decidir a isenção ou redução de taxas nos termos previstos no artigo 139.º do Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 97/99, de 26 de Julho, e pelos Decretos-Leis n.ºs 4/2001, de 10 de Janeiro, e 34/2003, de 25 de Fevereiro;
- c) Conceder autorização de residência com dispensa de visto de residência nos termos previstos nos artigos 87.º e 137.º-B do Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 97/99, de 26 de Julho, e pelos Decretos-Leis n.ºs 4/2001, de 10 de Janeiro, e 34/2003, de 25 de Fevereiro, e no artigo 54.º do Decreto Regulamentar n.º 6/2004, de 26 de Abril;

- d) Solicitar e obter de outras entidades os pareceres, informações e demais elementos necessários para cumprimento do disposto nos capítulos III e IV do Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 97/99, de 26 de Julho, e pelos Decretos-Leis n.ºs 4/2001, de 10 de Janeiro, e 34/2003, de 25 de Fevereiro, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 40.º do mesmo diploma legal;
- e) Cancelar a autorização de residência, nos termos previstos no n.º 7 do artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto;
- f) Cancelar a autorização de permanência emitida e a sua prorrogação, nos termos previstos no artigo 67.º do Decreto Regulamentar n.º 6/2004, de 26 de Abril;
- g) Aplicar as coimas previstas no Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 97/99, de 26 de Julho, e pelos Decretos-Leis n.ºs 4/2001, de 10 de Janeiro, e 34/2003, de 25 de Fevereiro.

2 — Proferir decisões relativas aos recursos hierárquicos e contentiosos sobre matérias referidas no número anterior.

3 — Articular a actividade do SEF na área de informática, designadamente:

- a) Decidir sobre a execução de todas as actividades relativas ao planeamento, administração, produção e desenvolvimento dos sistemas informáticos e de comunicações do SEF;
- b) Avaliar as necessidades em matéria informática dos serviços com os quais o SEF tem relações de cooperação neste domínio e acompanhar a respectiva instalação e manutenção, nomeadamente ao nível da CPLP.

4 — Articular a actividade do SEF em matéria de relações internacionais e de cooperação, nomeadamente:

- a) A obtenção, a actualização e a divulgação da informação técnica relativa à participação de Portugal na União Europeia e noutras organizações internacionais;
- b) A elaboração de estudos técnicos e de informações de idêntica natureza, tendo em vista a participação do SEF em reuniões internacionais e a execução de acordos de cooperação e outras relações bilaterais ou multilaterais do Estado Português no âmbito das atribuições do SEF.

5 — Autorizar as deslocações em serviço, em território nacional, nos termos legalmente estabelecidos, relativamente ao exercício de funções no âmbito das competências delegadas pelo presente despacho.

6 — Dirigir-se a quaisquer serviços do Estado e outras entidades públicas ou particulares para efeitos de obtenção dos elementos referentes a processos que corram os seus termos pelo SEF.

II — Revogo o despacho n.º 12 076/2004, de 4 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 145, de 22 de Junho de 2004, nos termos previstos na alínea a) do artigo 40.º e no artigo 138.º do Código do Procedimento Administrativo.

III — Nos termos previstos no n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 252/2002, de 16 de Outubro, designo para me substituir nos casos de ausência, falta ou impedimento o director-geral-adjunto, licenciado Manuel Jarmela Palos.

IV — Ratifico todos os actos que tenham sido praticados pelo director-geral-adjunto, licenciado Manuel Jarmela Palos, até à data de publicação do presente despacho e que se enquadrem nos poderes ora delegados.

26 de Janeiro de 2005. — O Director-Geral, *Gabriel Catarino*.

Despacho n.º 2828/2005 (2.ª série). — I — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no despacho n.º 1769/2005 do Secretário de Estado da Administração Interna, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 26 de Janeiro de 2005, delego e subdelego no director-geral-adjunto, licenciado António Jorge Nunes Portas, com a faculdade de subdelegação, os poderes necessários à prática dos seguintes actos:

1 — Articular a actividade do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) em matéria de circulação de pessoas nas fronteiras, designadamente:

- a) Anular vistos de entrada, nos termos previstos nos n.ºs 4 e 5 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 97/99, de 26 de Julho, e pelos Decretos-Leis n.ºs 4/2001, de 10 de Janeiro, e 34/2003, de 25 de Fevereiro;
- b) Conceder o visto especial para entrada e permanência temporária no País a cidadãos estrangeiros, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto;

- c) Autorizar a concessão e emissão de vistos nos postos de fronteira marítimos cujo controlo não se encontre ainda completamente assumido pelo SEF;
- d) Autorizar o afastamento sob escolta do cidadão estrangeiro que não reúna as condições de entrada no território nacional, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 97/99, de 26 de Julho, e pelos Decretos-Leis n.ºs 4/2001, de 10 de Janeiro, e 34/2003, de 25 de Fevereiro;
- e) Aceitar os pedidos de readmissão por parte de Portugal e apresentar os pedidos de readmissão a outro Estado, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 128.º do Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 97/99, de 26 de Julho, e pelos Decretos-Leis n.ºs 4/2001, de 10 de Janeiro, e 34/2003, de 25 de Fevereiro.

2 — Articular a actividade do SEF em matéria de instalações, segurança e telecomunicações, designadamente:

- a) Garantir a segurança do pessoal e das instalações do SEF;
- b) Definir procedimentos uniformes relativos à segurança do pessoal e das instalações;
- c) Assegurar a aquisição e o arrendamento de instalações para o SEF, bem como a manutenção, reparação e adaptação das instalações que estejam a cargo do SEF;
- d) Assegurar a exploração e a manutenção da rede rádio.

3 — Articular a actividade do Gabinete Jurídico do SEF e proferir decisões relativas aos recursos hierárquicos e contenciosos sobre matérias referidas no n.º 1.

4 — Autorizar as deslocações em serviço, em território nacional, nos termos legalmente estabelecidos, relativamente ao exercício de funções no âmbito das competências delegadas pelo presente despacho.

5 — Dirigir-se a quaisquer serviços do Estado e outras entidades públicas ou particulares para efeitos de obtenção dos elementos referentes a processos que corram os seus termos pelo SEF.

II — Ratifico todos os actos que tenham sido praticados pelo director-geral adjunto, licenciado António Jorge Nunes Portas, até à data de publicação do presente despacho e que se enquadrem nos poderes ora delegados.

26 de Janeiro de 2005. — O Director-Geral, *Gabriel Catarino*.

Despacho (extracto) n.º 2829/2005 (2.ª série). — Por despacho de 26 de Janeiro de 2005 do director-geral do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, no uso da competência própria constante no artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro:

António Jorge Cerqueira Pereira, inspector-adjunto principal de nível 2, da carreira de investigação e fiscalização do SEF — dada por finda, a seu pedido, a comissão de serviço no cargo de responsável do posto misto de Tuy do mesmo serviço, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Janeiro de 2005. — O Chefe do Departamento de Gestão e Administração de Recursos Humanos, *António José dos Santos Carvalho*.

Rectificação n.º 196/2005. — Por ter sido publicado com inexactidão o aviso n.º 199/2005 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 7, de 11 de Janeiro de 2005), relativo à concessão da nacionalidade portuguesa, por naturalização, rectifica-se que onde se lê «Maria Antónia da Veiga Ramos» deve ler-se «Maria Antónia da Veiga Borges».

11 de Janeiro de 2005. — O Director-Geral-Adjunto, *Nuno Soares de Oliveira*.

Rectificação n.º 197/2005. — Por ter saído incorrecta a publicação do despacho n.º 780/2005 (2.ª série) no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 8, de 12 de Janeiro de 2005, lista n.º 75/04, relativamente à concessão do estatuto de igualdade de direitos e deveres e de direitos políticos previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, nos termos dos artigos 15.º e 17.º da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de Dezembro, conjugados com os artigos 2.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de Julho, rectifica-se que onde se lê «Por despacho do Secretário de Estado da Administração Interna de 25 de Outubro de 2004» deve ler-se «Por despacho do Secretário de Estado da Administração Interna de 14 de Dezembro de 2004».

14 de Janeiro de 2005. — O Director-Geral-Adjunto, *Nuno Soares de Oliveira*.

Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil

Aviso n.º 1197/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho de 29 de Outubro de 2004 do presidente do Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, concurso interno de acesso limitado para provimento de um lugar na categoria de operário principal do quadro de pessoal da Inspeção Regional de Bombeiros do Centro do extinto Serviço Nacional de Bombeiros, aprovado pela Portaria n.º 673/90, de 16 de Agosto, actualizado pelo aviso n.º 13 390/99 (2.ª série), de 30 de Agosto, e tendo em conta o estipulado no artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 49/2003, de 25 de Março.

2 — Legislação aplicável — Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, 353-A/89, de 16 de Outubro, 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e 427/89, de 7 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, e demais legislação complementar.

3 — Local de trabalho — o local de trabalho situa-se nas instalações do Centro Distrital de Operações de Coimbra, sito na Rua de Antero de Quental, 153, 3000-032 Coimbra.

4 — Prazo de validade — o concurso é válido para a vaga indicada, caducando com o preenchimento desta.

5 — Remuneração e condições de trabalho — a remuneração será a que resultar da aplicação do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, sendo as regalias sociais as genericamente vigentes para a Administração Pública.

6 — Conteúdo funcional — compete genericamente ao operário altamente qualificado o exercício de funções de natureza executiva de elevada complexidade, enquadradas em directivas gerais superiormente fixadas, que, para além de requererem uma especialização na profissão, apelam ao domínio de alguns fundamentos de ordem tecnológica, nomeadamente tecnologia dos materiais.

7 — Requisitos especiais — podem candidatar-se ao concurso os candidatos que satisfaçam, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, os requisitos constantes na alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

8 — Método de selecção — o método de selecção a utilizar é a avaliação curricular.

9 — A classificação final, expressa de 0 a 20 valores, resultará da média ponderada da classificação obtida na avaliação curricular, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação final inferior a 9,5 valores.

10 — Os critérios de apreciação e ponderação a utilizar na avaliação curricular, incluindo o sistema de classificação final, constam de actas de reunião do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

11 — Processo de candidatura:

11.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, redigido em papel de formato A4, dirigido ao presidente do Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil, dentro do prazo estabelecido no n.º 1 do presente aviso, podendo ser entregue pessoalmente na Secção de Pessoal durante as horas normais de expediente, na Avenida do Forte, em Carnaxide, 2799-512 Carnaxide, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para a mesma morada, atendendo-se, neste último caso, à data do registo.

11.2 — Dos requerimentos de admissão ao concurso deverão constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número, validade e serviço emissor do bilhete de identidade, endereço, código postal e telefone);
- Habilitações académicas;
- Indicação da respectiva categoria, serviço a que pertence e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- Indicação do concurso a que se candidata;
- Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes para a apreciação do seu mérito, quando devidamente comprovados.

11.3 — O requerimento de admissão deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- a) *Curriculum vitae* actualizado, datado e assinado, do qual devem constar designadamente as habilitações literárias, as funções que exerce, bem como as que exerceu, com indicação dos respectivos períodos de duração e actividades relevantes, nomeadamente na área do cargo a prover, assim como a formação profissional tida, com indicação das acções de formação finalizadas (cursos, estágios, especializações, indicando a respectiva duração, datas de realização e entidades promotoras);